PROJETO DE LEI Nº. 019, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercerem a seguinte função:

I – 9 (nove) Agentes Comunitários de Saúde - ACS, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

II - 4 (quatro) Agentes Comunitários de Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º As contratações de que tratam o art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Endemias.

Art. 4º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o inciso I e II do Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo público simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 14 DE MARÇO DE 2021.

Vanderlei Carpes Martins,
Vice - Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 019, de 14 de março de 2022, o qual "Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias".

Justificam-se as contratações temporárias, em razão da aproximação da data de término dos contratos, conforme demonstrado no relatório em anexo, bem como memorando interno nº 133/2022/SMS, em anexo, o qual justifica o pedido de contratação de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Em anexo segue o impacto econômico financeiro.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Vanderlei Carpes Martins,
Vice - Prefeito
no exercício do cargo de Prefeito Municipal.